

Atendendo à reclamação do juiz de direito da referida comarca e ao parecer do Conselho Superior Judiciário, favorável à extinção de um dos officios:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e fundado no artigo 284.º e § único do Estatuto Judiciário, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Dos actuais três officios de escrivães do juízo de direito da comarca de Castro Daire ficará extinto aquelle que primeiro vagar, sendo então o respectivo cartório distribuído pelos outros dois, os quais ficarão a denominar-se, observada a sua actual ordem, primeiro e segundo officios, mas de forma que o actual segundo, não sendo o extinto, conserve a mesma denominação.

Art. 2.º Não será preenchido o primeiro lugar de official de diligências que vagar no juízo de direito da comarca de Castro Daire, e se tal vaga se der antes de se ter effectivada a extinção a que se refere o artigo anterior será o serviço dos três cartórios distribuído igualmente pelos dois officios de diligências que ficarem servindo, conforme determinação do juiz de direito da mesma comarca.

Art. 3.º Se a extinção do officio de escrivão vier a effectivar-se antes de ter vagado qualquer lugar de official de diligências na comarca referida enquanto existirem providos os três lugares de officios será o serviço dos dois cartórios pertencente aos officios de diligências distribuído igualmente pelos três, também conforme determinação do respectivo juiz de direito.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para conhecimento dos diversos conselhos administrativos do Ministério da Guerra se declara que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por despacho de 20 de Fevereiro corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento do mesmo Ministério para o ano económico de 1931-1932:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de artilharia

Quadro auxiliar dos serviços de artilharia

Artigo 135.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	1:200.000\$00
---	---------------

CAPÍTULO 14.º

Serviços de veterinária militar

Pessoal do serviço veterinário

Artigo 231.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	260.000\$00
---	-------------

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Fevereiro de 1932.— O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 20:924

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 3.º, artigo 18.º «Despesas de comunicações», n.º 2) «Telefones», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1931-1932, é inscrita a alínea b) «Mudanças e instalações de telefones», com a dotação de 3.000\$, devendo anular-se igual quantia na verba de 30.000\$ inscrita no mesmo artigo e orçamento, n.º 1) «Portes de correio e telégrafo», alínea b) «Telegramas e rádios para todos os serviços do Ministério».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima*.